



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso).

Autor: SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, de autoria do Senado Federal, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Esta proposição foi distribuída às comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), estando sujeita à Apreciação do Plenário. O regime de tramitação é de prioridade (art. 151, II, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, aprovado pelo Senado Federal, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, considerado elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

A proposição estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos e as estratégias de implementação do Compromisso, bem como define mecanismos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

adesão voluntária e critérios para o apoio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A proposta formaliza, em nível legal, política pública que já vem sendo implementada no âmbito do Poder Executivo Federal. Desde 2023, o Ministério da Educação coordena o programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" regulamentado pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Assim, a iniciativa legislativa representa a elevação ao plano legal de política pública atualmente estabelecida por norma infralegal, reforçando sua estabilidade e institucionalidade, bem como assegurando maior perenidade à política, independentemente de mudanças administrativas futuras.

O texto do projeto se coaduna com as competências constitucionais da União no campo da educação, especialmente no que se refere à função supletiva e redistributiva do apoio técnico e financeiro aos entes federados. Além disso, está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios como princípio fundamental da organização educacional do país.

Cumpre ainda destacar que, no processo de tramitação no Senado Federal, o projeto original recebeu importantes alterações por meio das emendas de Plenário aprovadas, que qualificaram e ampliaram aspectos da proposição, distinguindo o texto ora em exame daquele constante do Decreto nº 11.556, de 2023.

Com as emendas aprovadas, foram estabelecidos critérios objetivos para a concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, prevendo-se expressamente que, para a obtenção do reconhecimento, será necessário demonstrar não apenas a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização, mas também o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro, além de assegurar que eventual compensação financeira associada a esse reconhecimento se dê exclusivamente por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.

Além disso, foi reforçada e sistematizada a obrigatoriedade da avaliação diagnóstica, determinando-se que sua aplicação deve ocorrer no início e ao final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, constituindo instrumento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 25/09/2025 12:44:32,243 - CE
PRL 2 CEF => PL 4937/2024

PRL n.2

essencial para aferir os avanços e orientar a distribuição do apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Este aspecto, ainda que implicitamente contemplado na política administrativa vigente, passa a constituir obrigação legal expressa, conferindo maior rigor e previsibilidade à sua execução.

Outro ponto de distinção relevante consiste na previsão de que o monitoramento e a divulgação dos resultados da avaliação diagnóstica sejam acompanhados da apresentação de dados específicos com vistas a assegurar maior transparência e capacidade de diagnóstico das desigualdades educacionais.

Por fim, o projeto incorporou, como diretriz legal explícita, a garantia da alfabetização ao longo de toda a trajetória escolar das crianças, mediante a adoção de medidas voltadas à recomposição das aprendizagens e ao acompanhamento individualizado, superando a formulação mais genérica constante do decreto infralegal.

Esses aperfeiçoamentos realizados pelo Senado tornam o texto legislativo mais robusto e sistematizado, conferindo-lhe maior densidade normativa e assegurando parâmetros mais precisos para a implementação do Compromisso, além de reforçar sua centralidade como política de Estado para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças brasileiras.

Entretanto, verifica-se a necessidade de ajustes de redação para garantir maior clareza normativa e evitar interpretações que possam gerar controvérsias conceituais, políticas ou jurídicas no âmbito da implementação do Compromisso. Assim, opta-se pela apresentação de emendas de redação, a fim de substituir expressões desnecessárias, sem, contudo, modificar o mérito ou os objetivos do Projeto de Lei. Trata-se, portanto, de correção redacional que assegura precisão terminológica e uniformidade do texto legislativo, em consonância com a técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, com as Emendas de Redação em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258286997300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

Apresentação: 25/09/2025 12:44:32.243 - CE
PRL 2 CE => PL 4937/2024

PRL n.2



* C D 2 5 8 2 8 6 9 9 7 3 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258286997300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso).

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitui-se, do Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, a expressão “de gênero” por “de sexo” do inciso III do art. 3º, do inciso VI do art. 4º e do inciso II do § 1º do art. 9º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

Apresentação: 25/09/2025 12:44:32.243 - CE
PRL 2 CE => PL 4937/2024

PRL n.2



* C D 2 5 8 2 8 6 9 9 7 3 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258286997300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2024

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso).

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Substitui-se, do Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, a expressão “e gênero” por “e sexo” do inciso V do art. 11.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

Apresentação: 25/09/2025 12:44:32.243 - CE
PRL 2 CE => PL 4937/2024

PRL n.2

